



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

**EDITAL DO PREGÃO Nº 59/2017 –
PRESENCIAL**

JULGAMENTO TIPO MAIOR OFERTA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, por meio deste(a) Pregoeiro(a) **PAULO ROBERTO BATISTA**, designado(a) através da Portaria/Reitoria nº 343/2017, de 02 de maio de 2017, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo UFGD nº 23005.001744/2016-72**, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE**, nos termos da **Leis nº 10.520/2002 e 8.078/90 (CDC)**, dos **Decretos nº 5.450/2005, 3.555/2000 e 8.538/2015**, da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993** mediante as condições estabelecidas neste Edital,

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
“DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”**

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 27 de setembro de 2017

HORÁRIO: 08h30min (hora local)

LOCAL: SALA DE REUNIÕES, junto ao prédio da Prefeitura Universitária (Salas de Vidro) em frente ao prédio do Almoxarifado Central, na **Unidade II da UFGD**, sito à Rodovia Dourados/Itahum, Km 12, Zona Rural, CEP 79.800-000, em Dourados-MS.

Mais Informações: Telefone (67) 3410-2800/2809 ou pelo e-mail: compras@ufgd.edu.br.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação, do tipo **MAIOR LANCE**, tem como objeto a **cessão administrativa de uso a título oneroso, de espaço físico, destinado exclusivamente à INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE LANCHONETE**, localizado no prédio do Centro de Convivência da UFGD na **Unidade II da UFGD**, com **aproximadamente 30,22m²**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

- 1.1.** O cessionário deverá prestar atividades mínimas condizentes com a função a que se destinam, onde deverá explorar o serviço de lanchonete de maneira eficiente e dinâmica, proporcionando **obrigatoriamente** aos usuários uma oferta mínima de produtos conforme disposto no Termo de Referência.
- 1.2.** Enquanto não existirem medidores de consumo instalados para aferir o consumo de Energia Elétrica, será realizado pela CEDENTE, através de profissionais capacitados, cálculo para estimar um valor de indenização para a CESSIONÁRIA.
 - 1.2.1.** O cálculo do valor de indenização pelo uso de energia elétrica será realizado levando-se em conta a quantidade de equipamentos elétricos a serem instalados pelo CESSIONÁRIO.
- 1.3.** O valor mínimo para a Taxa Mensal de Utilização foi fixado no valor de **R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais)**.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.** Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes, **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação**, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e com cadastro nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, e que satisfaçam as demais condições de habilitação exigidas neste edital.
 - 2.1.** Poderão participar, também, quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação, que, embora não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF atendam a todas as condições exigidas para cadastramento desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.** Não poderão participar desta licitação.
 - 3.1.** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
 - 3.2.** Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
 - 3.3.** Empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;
 - 3.4.** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na formado artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

- 3.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.
- 3.6.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7.** Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD;
- 3.7.1.** A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS;
- 3.8.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata;
- 3.8.1.** Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em processo de **fusão, incorporação ou cisão** participarem conjuntamente do mesmo certame.
- 3.9.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
- 3.10.** **Pessoa física**, tendo em vista as peculiaridades e obrigações e forma de execução do objeto desta licitação;
- 3.11.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.12.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e
- 3.13.** Empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.** A licitante, por seu representante, deverá, no local, data e horário, indicados no preâmbulo deste edital, **apresentar-se** à comissão de licitação para efetuar seu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

credenciamento como participante desta licitação, **munido de documento de identificação**, bem como do **documento que lhe confira poderes** para representar a empresas, e consequentemente, manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes referentes à PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

- 4.1. A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se durante a sessão em nome da licitante;
 - 4.2. Considera-se representante da licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do **estatuto social, contrato social, procuração pública ou procuração particular** com firma reconhecida ou documento equivalente.
 - 4.3. O estatuto social, o contrato social ou o registro como empresário individual devem outorgar ao representante da licitante poderes para representá-la nesta licitação.
 - 4.4. A procuração pública ou particular com firma reconhecida deve outorgar ao representante poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhada dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

SEÇÃO IV - DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

6. Na hipótese de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.
7. Em se tratando de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), deverão comprovar seu enquadramento em um dos regimes, mediante a apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de seu domicílio, conforme o caso, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC n.º 103 de 30.04.2007.
- 7.1. A comprovação do MEI poderá ser realizada através da apresentação de certificado obtido no portal do empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>)
 - 7.2. A Certidão deverá ser apresentada em conjunto com a documentação exigida para o Credenciamento, antes da abertura dos envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, ou quando o Pregoeiro o exigir;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

- 7.3.** A Certidão deverá ser apresentada de modo a comprovar seu enquadramento em um dos regimes citados, para efeito de beneficiarem-se na presente licitação, do tratamento diferenciado e favorecido disposto no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06, sendo que, em hipótese alguma será aceito documento diferente do citado acima;
- 7.4.** A Certidão deve ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- 7.5.** A não entrega da Certidão ou sua imperfeição, não será motivo de inabilitação da licitante, nem conduzirá ao seu afastamento da licitação, implicará tão somente na anulação do direito em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar n.º 123/06.

8. As ME's e EPP que não apresentarem a declaração ou certificação prevista no subitem acima poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas nesse regime.

SEÇÃO V - DA VISTORIA

9. A **licitante** interessada em participar desta **licitação PODERÁ** vistoriar o local destinado a exploração comercial, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data fixada no preâmbulo deste **Edital** para o recebimento e abertura dos envelopes, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento prévio de horário junto à **Seção de Gestão de Imóveis e Espaços Físicos da UFGD**, pelo telefone **(67) 3410-2797 e/ou Seção de Gestão de Contratos e Convênios/PROAE (67) 3410-2735**.

SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

10. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão.

11. As propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser apresentados, simultaneamente, em 2 (dois) envelopes separados, devidamente fechados, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

CESSÃO DE USO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO ECONOMICA DE LANCHONETE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE]

[ENDEREÇO, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

CESSÃO DE USO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO ECONOMICA DE LANCHONETE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE]

[ENDEREÇO, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE]

11.1. Depois da data e hora marcada para entrega dos envelopes, nenhum outro documento ou proposta será recebido pela comissão de licitação.

SEÇÃO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

12. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, contendo a identificação do licitante (denominação/razão social, CNPJ, endereço e CEP), número do processo licitatório, devendo ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais, devendo conter ainda os seguintes requisitos:

12.1. Descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;

12.2. Valor **mensal** em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante mensalmente ao contratante, pela execução do objeto, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital;

13. A **Proposta** deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data marcada no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação, independentemente de declaração do licitante.

13.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **90 (noventa) dias**, e caso persista o interesse da **UFGD**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as **licitantes** classificadas, por, no mínimo, igual prazo;

14. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de **R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais)** mensais, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante à retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

14.1. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso prevalecerá este último.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

- 15.** O licitante deverá apresentar proposta para **objeto** licitado, observando as especificações do Termo de Referência.
- 16.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Equipe de Apoio do Pregoeiro, a partir do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.
- 18.** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, eles poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

19. Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 19.1.** SICAF;
- 19.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;
- 19.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 19.4.** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN¹;
- 19.5.** A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

¹ A verificação de registro positivo junto ao CADIN não impede a contratação da empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

21. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

21.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

22. Os licitantes que não estiverem cadastrados, ou que **não esteja com todos os níveis de habilitação**, devidamente atendidos junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas seguintes condições:

22.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

22.1.1. No caso de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.1.2. No caso de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

22.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

22.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

22.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

22.1.6. No caso de cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da lei nº 5.764/91;

22.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

alterações ou da consolidação respectiva;

22.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 22.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 22.2.2. Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para com a Previdência Social, com a Receita Federal do Brasil, a **Dívida Ativa da União**;
- 22.2.3. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.2.4. Certidões de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 22.2.5. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011;

22.3. DOS REQUISITOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO:

- 22.3.1. Uma (ou mais) **declaração ou atestado de capacidade técnica operacional**, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que **comprove** que a **licitante** executa ou já executou a prestação dos serviços de lanchonete por pelo menos 3 (três) meses, **OU** declaração da empresa, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, informando que presta esses serviços em *estabelecimento próprio*, por pelo menos 3 (três) meses, ficando sujeita, nesse último caso, à vistoria para confirmação pelo CEDENTE.
- 22.3.2. **Declaração de Conhecimento das Condições do Processo Licitatório**, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, conforme modelo ANEXO III-A.
- 22.3.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de **Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos** para a sua habilitação neste certame, conforme modelo **ANEXO III-B**, deste edital (**declaração exigida somente em caso positivo**).
- 22.3.4. Declaração de que **não utiliza a Mão de Obra de Menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **ANEXO III – C**, deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

22.3.5. Declaração de elaboração independente de proposta, na forma do modelo previsto no **Anexo III - E** deste Edital;

23. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados dentro do **ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

24. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

24.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

24.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

24.3. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

24.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação

25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

SEÇÃO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

26. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

26.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) **abaixo da proposta ou lance de maior preço serão** considerados empatados com a primeira colocada;

26.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto;

- 26.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

DA SEÇÃO XI – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

27. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e o recolhimento dos Envelopes de Proposta e de Documentos de Habilitação.

27.1. Após o credenciamento não será admitida a participação de licitante retardatária ao certame, a não ser como ouvinte.

27.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão pública como ouvintes.

28. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, procederá à abertura dos ENVELOPES DE PROPOSTA, examinando a aceitabilidade e a compatibilidade das propostas com as especificações do Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

28.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

28.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

28.3. Que apresente preço inferior ao estabelecido neste edital.

28.4. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à compatibilidade entre o preço em algarismo e por extenso.

29. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir do valor mínimo fixado em **R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais)**, estabelecidos neste Edital.

30. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

30.1. Seleção das propostas com MAIOR OFERTA em ordem decrescente;

30.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

30.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

31. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando-se os lances a partir do autor da proposta de menor valor, e os demais em ordem crescente de valor.

32. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, sempre superiores à proposta de maior preço.

32.1. Os lances deverão superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**.

33. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação final das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem decrescente de valores.

34. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta ou lance vencedor com vistas à obtenção de maior preço.

35. Encerrada a etapa de lances, será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **MAIOR VALOR MENSAL DA TAXA DE UTILIZAÇÃO**.

36. Identificado e declarado o detentor da melhor proposta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação referente ao detentor da **MAIOR PROPOSTA**.

37. A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

37.1. A regularidade do cadastramento e da habilitação da licitante será consultada pelo SICAF mediante consulta *on-line*.

37.2. Realizada a consulta *on-line*, serão impressas as declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais serão juntadas aos autos do processo licitatório após terem sido assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes legais dos licitantes presentes,

38. As **licitantes** que deixarem de apresentar, quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste **Pregão** ou com irregularidades, ou que não estejam com sua regularidade comprovada através do SICAF serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

39. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o **licitante detentor da melhor proposta será habilitado e declarado vencedor** da licitação.

40. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

41. Durante os trabalhos de julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

42. Da sessão pública do Pregão Presencial lavrar-se-á Ata que será assinada por todos licitantes.

DA SEÇÃO XII - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

43. Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso.

44. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

45. Interposto, o recurso será levado ao conhecimento das demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Pregoeiro poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado a Autoridade Competente.

46. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

SEÇÃO XIII – DO TERMO DE CONTRATO

47. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

48. O início das atividades se dará em até 30 (trinta) dias da data de solicitação formal da CEDENTE.

48.1. Findo o prazo estabelecido, caso não ocorra o início da execução do contrato, e não havendo má-fé das partes, o contrato será rescindido de pleno direito, não cabendo indenização a qualquer título;

48.2. Com 120 (cento e vinte) dias de antecedência para término dos primeiros doze meses de contratação, a CEDENTE realizará minucioso levantamento de dados através dos relatórios periodicamente entregues, quanto à qualidade dos serviços e preços praticados, a fim de que sejam verificadas as vantagens da renovação para a CEDENTE, inclusive quanto ao valor pago pela contratação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

48.3. Verificando-se a viabilidade na prorrogação da contratação, a mesma será feita por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, observado limite do artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SEÇÃO XIV - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO

49. As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de termo de contrato a ser firmado com a adjudicatária, tendo por base este edital, seus anexos e a proposta apresentada, atendido as normas vigentes.

50. Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua **convocação**, para **assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

50.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

51. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações referidas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

52. A recusa injustificada da licitante classificada em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo estabelecido neste edital, após devidamente convocada, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará a aplicação das sanções previstas no edital.

53. Ao assinar o **Termo de Cessão de Uso**, a cessionária declara sua expressa concordância com o edital e o termo de referência.

53.1. Será lavrado **Termo Inicial de Vistoria** para recebimento e posterior devolução do imóvel pela cessionária.

54. A cessionária deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XV – DO DESCONTO SOBRE A TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO

55. Durante os períodos de recesso acadêmico e em outros períodos em que eventualmente a demanda e fluxo de usuários restem comprovadamente reduzidos, a requerimento expresso da **CESSIONÁRIA**, o valor pelo uso do espaço público decorrente da cessão onerosa poderá ser reduzido pela **CEDENTE**, em até 50% (setenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

SEÇÃO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

56. As obrigações da cedente e da cessionária são as estabelecidas no projeto básico e no termo de contrato, anexos a este edital.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO – TAXA MENSAL E INDENIZAÇÃO ENERGIA ELÉTRICA

57. O pagamento será efetuado pela cessionária, via Guia de Recolhimento da União, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao do período de competência do encargo, de acordo com o valor da Taxa Mensal de Utilização apresentado em proposta, acrescido do valor correspondente ao ressarcimento pelo consumo de energia elétrica.

57.1. O pagamento da Taxa Mensal passa a ser devida pelo CESSIONÁRIO a partir da assinatura do Contrato.

57.2. O valor referente à Taxa Mensal do primeiro e do último mês de vigência do contrato será proporcional ao número de dias em que o espaço esteve à disposição do CESSIONÁRIO.

58. Os valores referentes à utilização de Energia Elétrica serão aferidos mediante leitura dos medidores correspondentes.

58.1. A aferição dos valores devidos, a título de compensação pelo consumo de Energia Elétrica, será obtida através do cálculo da quantidade de KW (quilowatt) consumidos pela CESSIONÁRIA, multiplicados pela taxa de Energia Elétrica cobrada pela empresa pública prestadora do serviço;

58.2. A leitura dos medidores será realizada no último dia útil de cada mês, pelo fiscal de contrato, determinando o valor devido pela cessionária a título de compensação pelo consumo de Energia Elétrica, do período.

58.3. Enquanto não existirem medidores de consumo instalados para aferir o consumo de Energia Elétrica, será realizado cálculo, pela CEDENTE, para estimar um valor a ser indenizado pela cessionária.

58.3.1. O cálculo do valor de indenização pelo uso de energia elétrica será realizado levando-se em conta a quantidade de equipamentos elétricos a serem instalados pelo CESSIONÁRIO.

58.3.2. O valor referente à indenização pelo consumo de energia referente ao primeiro e último mês de vigência do contrato será proporcional ao número de dias em que o espaço esteve à disposição do CESSIONÁRIO.

59. O não pagamento do valor devido pelo uso do espaço físico, nos seus devidos prazos, implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, atualização monetária, sobre o valor vencido e não pago.

SEÇÃO XVIII – DO REAJUSTE DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

60. O valor da menor taxa de utilização, assim como o valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV.

60.1. O **CEDENTE** poderá exercer, perante a **CESSIONÁRIA**, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

60.2. Para fins de reajuste, será adotada com data base, a data de assinatura do termo de cessão.

60.3. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES

61. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 40 da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **licitante** e a **adjudicatária** que:

61.1. Não assinar o contrato de cessão quando convocada;

61.2. Apresentar documentação falsa;

61.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

61.4. Não mantiver a proposta;

61.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

61.6. Comportar-se de modo inidôneo;

61.7. Fizer declaração falsa;

61.8. Cometer fraude fiscal;

61.9. Atrasar o pagamento da taxa mensal de utilização;

62. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

63. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

63.1. Advertência;

63.2. Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

- 63.3.** Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 63.4.** Multa por inexecução total desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 64.** Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.
- 65.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 66.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 67.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 68.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

SEÇÃO XX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 69.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.
- 70.** O **Pregoeiro**, devidamente auxiliado por sua equipe e por outros setores técnicos da UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 71.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 72.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.
- 73.** A resposta da **Comissão de Licitação** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de aviso na página *web* da **UFGD**, no endereço portal.ufgd.edu.br, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

SEÇÃO XXI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

74. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e no sítio da UFGD, no endereço portal.ufgd.edu.br, pelo menos por 1 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício ou e-mail, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

- 74.1.** Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 74.2.** Julgamento das propostas;
- 74.3.** Resultado de recurso porventura interposto;
- 74.4.** Resultado de julgamento

75. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

76. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

77. A **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da **UFGD**, para representar a **licitante vencedora** na execução do contrato.

78. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **Comissão Licitação** da **UFGD**, Rodovia Dourados/Itahum, Km 12, Zona Rural, CEP 79.800-000, em Dourados-MS. (Anexo ao Almoxarifado), pelo telefone: (67) 3410-2800, ou pelo e-mail compras@ufgd.edu.br, no horário das 7h30min às 11h e das 13h às 16h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

79. Os serviços especificados no objeto desta licitação não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela **UFGD**, obrigando-se a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

80. Dada a natureza do objeto da presente licitação, qualquer mudança do Termo de Cessão deverá ser submetida, para sua fiel observância, à aprovação da Administração da **UFGD**.

81. O presente **Edital**, assim como a proposta apresentada pela **licitante vencedora**, serão partes integrantes do Contrato de Cessão.

SEÇÃO XXII - DOS ANEXOS

82. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 82.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 82.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

- 82.3.** ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES -
- 82.4.** ANEXO IV - Critérios da Pesquisa de Satisfação e da Avaliação Técnica.
- 82.5.** ANEXO V – Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXIII - DO FORO

83. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados/MS, 06 de setembro de 2017.

Paulo Roberto Batista
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Concessão de uso remunerada de espaço físico de bem público destinado à **EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE LANCHONETE** na Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, localizada na Unidade II, rodovia Dourados – Itahum, km 12, na cidade de Dourados/MS, **com aproximadamente 30,22m**, com valor mínimo do encargo de **R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais)**, considerando incluso neste valor do aluguel as despesas com água e esgoto.

1.2 Enquanto não existirem medidores de consumo instalados para aferir o consumo de Energia Elétrica, será realizado pela CEDENTE, através de profissionais capacitados, cálculo para estimar um valor de indenização para a CESSIONÁRIA.

1.2.1 O cálculo do valor de indenização pelo uso de energia elétrica será realizado levando-se em conta a quantidade de equipamentos elétricos a serem instalados pelo CESSIONÁRIO.

1.3 O espaço de concessão poderá ser concedido a empresa que operem sob regime de franqueamento, desde que respeitem e atendam o cardápio mínimo exigido neste instrumento.

1.4 A concessão de uso destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente, de serviço de lanchonete.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Cidade Universitária, onde estão localizadas a Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, situada na Rodovia Dourados – Itahum, km 12, possui mais de 10.000 acadêmicos e 1.500 servidores que lá circulam todos os dias, sendo que estes se encontram distantes mais de 15 quilômetros do centro da cidade de Dourados.

2.2 Vários membros da comunidade acadêmica passam mais de 08h diárias no *Campus* Universitário. Desta forma, espera-se que serviços como correios, bancos, lanchonetes e farmácia sejam o mínimo que uma Cidade Universitária deva oferecer a sua comunidade acadêmica.

2.3 O referido *Campus* possui um Restaurante Universitário, que serve refeições a baixo custo aos acadêmicos, e uma Cantina Universitária, que serve refeições mais variadas e lanches rápidos. No entanto, verifica-se a carência por mais alternativas como lanchonetes onde os usuários podem realizar o consumo de salgados, bebidas e demais itens de maneira rápida e acessível, atendendo assim aquelas pessoas que buscam alimentos durante o intervalo entre uma refeição e outra, e aqueles que preferem não almoçar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

2.4 Foi construído um Centro de Convivência com salas apropriadas para instalação das referidas lanchonetes/quiosques e dos outros serviços considerados básicos para a comunidade acadêmica, os quais, no entanto estão além das atribuições da UFGD, mas se fazendo necessário, a UFGD disponibilizou os espaços físicos para permitir a exploração e a oferta destes serviços através de terceiros especializados.

2.5 A Universidade busca o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros obtidos com a contratação de serviços de terceiros, o que oferece profissionalização dos serviços, associada à redução de custos e ganho de eficiência e qualidade, proporcionando à instituição foco em atividades fins nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

2.6 Desta forma, tem-se, pelas razões apresentadas, a comprovação da necessidade quanto ao fornecimento de serviços de lanchonete/quiosque para adequar a atual condição da Universidade em atender a comunidade acadêmica da UFGD – Unidade II.

3. DO OBJETIVO

3.1 Atender a comunidade discente, docentes, servidores, e o público em geral que frequenta diariamente a Cidade Universitária, possibilitando o fornecimento de lanches, sucos e outros tipos alimentos, em conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição, ampliando assim o número de opções e alternativas, quanto ao tipo de alimentação, à disposição de todos os usuários, situação a qual indiretamente proporcionará uma concorrência entre aqueles que exploram as atividades de fornecimento de alimentos permitindo a melhoria da qualidade dos serviços e dos alimentos oferecidos.

4. DO ESPAÇO A CONCEDER

4.1 A área objeto desta licitação está identificada como área **LANCHONETE I**, no Centro de Convivência da UFGD, medindo 30,22m² (trinta metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), localizada na Unidade II da UFGD, na rodovia Dourados – Itahum, km 12, destinada a instalação de quiosque/lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.

4.2 Todo o material e equipamento necessário ao funcionamento da Lanchonete serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, uma vez que a UFGD irá disponibilizar apenas o espaço físico, devidamente atendido por energia e água.

5. DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

5.1 A frequência da lanchonete/quiosque será acessível à comunidade universitária e ao público em geral.

5.2 A CESSIONÁRIA será obrigada a manter a lanchonete aberta de **SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07:00hs ÀS 22:00hs E AOS SÁBADOS DAS 08:00HS ÀS 14:00hs DURANTE O PERÍODO LETIVO.** No período de férias acadêmicas a lanchonete deverá ser aberta de segunda a sexta-feira entre 08hs e 18hs.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

5.2.1 Durante o período de recesso geral a **CESSIONÁRIA PODERÁ SOLICITAR**, autorização para o fechamento da lanchonete, devendo o pedido, em questão, ser apresentado ao gestor do contrato com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

5.3 A UFGD poderá requer o funcionamento da lanchonete eventualmente aos sábados a tarde, domingos e/ou feriados, quando estiverem programados aulas, cursos ou outros eventos realizados pela UFGD, comunicando com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, quando informará o período de funcionamento para atendimento das demandas específicas.

5.4 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal de contrato da Administração da UFGD, e, conforme o caso, sendo que a **CONCESSIONÁRIA**, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

5.5 Não será permitida a colocação de propagandas comerciais por parte da **CONCESSIONÁRIA** nas paredes ou na área de consumo. A **CONCESSIONÁRIA** poderá fixar cartazes no ambiente da lanchonete, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da **CONCEDENTE** e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da Administração da UFGD.

5.6 A **CESSIONÁRIA** deverá oferecer a possibilidade de pagamento através de dinheiro e cartão de débito e crédito.

5.7 A **CESSIONÁRIA** deverá fixar e disponibilizar em local visível para todos os consumidores, tabela de preços, endereço e telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária de lanchonete e restaurantes, bem como e-mail do fiscal do contrato (para registro de reclamações, sugestões e elogios), telefone e endereço do PROCON, alvarás e licenças de funcionamento e disponibilizar para consultas o Código de Defesa do Consumidor.

5.8 A **CESSIONÁRIA** deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda, que deverá ser armazenado em local diverso do ambiente concedido, devendo este fazer o transporte desses produtos diariamente para atendimento do consumo local.

5.9 A **CESSIONÁRIA** deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos.

5.10 Proibições no interior da lanchonete:

5.10.1 Fumar;

5.10.2 Varrer a seco;

5.10.3 Permitir a entrada de quaisquer animais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

5.10.4 Ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

5.11 É vedado ainda o fornecimento dos seguintes produtos na lanchonete:

5.11.1 Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;

5.11.2 Todo e qualquer tipo de tabaco;

5.11.3 Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.

5.12 Nenhum alimento poderá ser exposto à venda sem que esteja devidamente protegido contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

6. DOS PREÇOS

6.1 Os preços por item do **cardápio mínimo exigido**, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no perímetro urbano da cidade de Dourados/MS.

6.1.1 Antes de iniciar a exploração comercial do espaço, a **CESSIONÁRIA DEVERÁ** apresentar a **TABELA DE PREÇOS**, que serão praticados, devendo prever no mínimo os itens listados no **CARDÁPIO MÍNIMO** exigido neste instrumento

6.1.2 A tabela de preços deverá ser previamente aprovada pela Administração da UFGD, através do setor designado.

6.2 A tabela de preços praticados será exposta aos usuários/consumidores, devendo ser, ainda, supervisionada pela UFGD, por meio do fiscal do contrato, por outro órgão ou por outro servidor regularmente investido.

6.2.1 Uma vez verificada a incompatibilidade mercadológica dos preços praticados pela **CESSIONÁRIA** no relacionamento com os consumidores, a UFGD poderá, justificadamente, e após o devido processo legal, **DETERMINAR** a redução dos preços ao padrão de mercado verificado.

6.3 Atendimento especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre a Administração da UFGD e a **CONCESSIONÁRIA**.

6.4 A **CESSIONÁRIA** não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

7. DO CARDÁPIO MÍNIMO A SER DISPONIBILIZADO DIARIAMENTE

7.1 Bebidas geladas diversas (tipo lata/garrafa e outros);

7.2 Sucos Naturais e/ou vitaminas (polpa);

7.3 Bebidas quentes diversas (café, chocolate quente, etc.);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

- 7.4** Água mineral com e sem gás;
- 7.5** Doces diversos (bombom, brigadeiro, pudim, salada de frutas, bolo etc.).
- 7.6** Sanduíches naturais e/ou vegetarianos;
- 7.7** Salgados diversos fritos e assados (exemplo: esfirra, empada, pão de batata, pão de queijo, cachorro-quente, enrolado de salsicha, folhados, pizzas etc.);
- 7.7.1** Deverá ser disponibilizado diariamente no mínimo uma variedade de salgados com recheios de carne bovina, carne de frango, queijo e/ou presunto e queijo (qualquer que seja a variedade: mussarela, queijo branco, *cheddar*) e ao menos uma opção de sanduíche natural.
- 7.8** **REQUISITOS:** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a Comissão de Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.
- 7.9** **OBSERVAÇÕES:**
- 7.9.1** Os preços de todos os produtos oferecidos pela CESSIONÁRIA deverão seguir o valor de mercado;
- 7.9.2** Deverá ser oferecido aos consumidores molhos (*catchup*, maionese, mostarda etc.) em sachê individual, sem custo adicional, assim como guardanapos de papel, copos descartáveis ou canudos.
- 7.9.3** Todos os alimentos deverão ser preparados **sem o uso** de:
- a) Gordura vegetal hidrogenada (*trans*);
 - b) Óleo reutilizado.

8. DA INFRAESTRUTURA

8.1 A área objeto da presente licitação será entregue à CESSIONÁRIA nas condições em que se encontra, sem o fornecimento pela UFGD de qualquer equipamento ou material. Caso, a área de cessão não se encontre em condições de atender às exigências da Vigilância Sanitária ou de outra autoridade competente, caberá à CESSIONÁRIA proceder às adequações necessárias.

- 8.1.1** As adequações necessárias à exploração da atividade deverão ser submetidas à aprovação da UFGD, mediante projeto, em 02 vias, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos. As despesas decorrentes das adequações ficaram à cargo da CONCESSIONÁRIA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

8.1.2 Na área comum destinada ao Centro de Convivência a UFGD disponibiliza mesas e cadeiras, as quais, no entanto, são de uso geral, e, portanto, não poderão ser reservadas a qualquer tipo estabelecimento existentes no Centro de Convivência.

8.2 De acordo com as características da área e as adequações pretendidas, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, aprovação dos projetos por parte do Corpo de Bombeiros, entre outras exigências. A responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta da CESSIONÁRIA, salvo o “HABITE-SE” que correrá por conta da UFGD.

8.3 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato da Administração da UFGD.

8.4 A CESSIONÁRIA deverá dispor de lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da Administração da UFGD ou outro competente.

8.5 A CESSIONÁRIA terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do início de vigência do contrato, para agendamento e realização de reunião com a equipe de Gestão e Fiscalização do contrato formalmente designada pela UFGD, para esclarecimentos gerais e consultas prévias.

9. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELA CESSIONÁRIA

9.1 É de responsabilidade única e exclusiva da CESSIONÁRIA prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

9.2 A instalação de aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento de produtos alimentícios perecíveis e alteráveis que serão comercializados correrá a conta da CESSIONÁRIA.

9.3 A CESSIONÁRIA terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, para encaminhar a Gestor/Fiscal do contrato a lista detalhada de equipamentos, (indicado marca, capacidade, potência) que pretende utilizar no espaço objeto da CESSÃO.

9.3.1 De posse da lista de Equipamentos o Gestor/Fiscal, encaminhará solicitação ao setor responsável da Prefeitura Universitária da UFGD, solicitando que sejam verificados:

- a)** Compatibilidade de capacidade elétrica do local objeto de cessão com o número e quantidade de equipamentos que serão instalados;
- b)** Realizado o cálculo do valor mensal de indenização referente a utilização de Energia Elétrica, tendo como parâmetro o consumo de energia dos equipamentos elétricos indicados pelo CESSIONÁRIO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

9.3.2 A UFGD mediante parecer da sua área técnica poderá impedir ou recomendar a substituição de equipamento elétrico, quando identificar que sua instalação poderá comprometer a capacidade do local objeto da CESSÃO.

10. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

10.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrangerá os seguintes itens:

10.1.1 Água/esgoto;

10.1.2 Energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);

10.1.3 GLP (válvulas, conexões etc.);

10.1.4 Civil/alvenarias, devendo o imóvel ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido;

10.1.5 Manutenções preventivas e corretivas.

10.2 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela Administração da UFGD.

10.3 A CESSIONÁRIA se obriga na realização de reparos urgentes, assim classificados pelo Gestor do Contrato, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional ao valor do aluguel, desde que os reparos e custos tenham sido devidamente autorizados pela COORDENADORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL (COGESP) da CEDENTE;

11. DOS EMPREGADOS

11.1 Fica a critério da CESSIONÁRIA o dimensionado de funcionários para funcionamento adequado do serviço.

11.2 Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a CESSIONÁRIA e seus funcionários com a UFGD, ficando por conta da mesma as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

11.3 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

11.4 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista, as normas de Segurança e Higiene do Trabalho e as boas práticas de fabricação de alimentos, conforme legislação vigente.

11.5 A CESSIONÁRIA deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela Administração da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

11.6 A CESSIONÁRIA deverá treinar e capacitar os seus empregados, periodicamente, no que se refere à manipulação de alimentos, aplicação e cumprimento do Manual de Boas Práticas e Procedimento Operacional Padrão-POP, fornecendo ao fiscal de Contrato cópia dos documentos que comprovem sua realização.

11.7 Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme a natureza do serviço realizado, podendo a Administração e/ou fiscalização solicitar adequação nos uniformes e/ou EPIs.

11.7.1 Os empregados da área de produção deverão usar uniformes de cor clara composto de calça branca, camiseta branca, touca e luva branca;

11.7.2 Os empregados da área de distribuição poderão utilizar uniforme de outra cor, sendo composto por calça, camiseta e touca;

11.7.3 Os uniformes deverão estar sempre bem conservados, limpos e com troca diária, sendo que sua utilização somente poderá ocorrer nas dependências internas do estabelecimento;

11.7.4 O uso de EPIs para segurança e saúde do trabalhador deverá seguir legislação estabelecida pela Consolidação das Leis Trabalhista (CLT);

11.7.5 O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

11.8 Todas as pessoas que trabalharem na lanchonete deverão apresentar caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem apresentadas anualmente ao responsável pelo contrato para os devidos encaminhamentos.

11.9 A CESSIONÁRIA não poderá empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo com a UFGD.

12. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

12.1 A limpeza total da lanchonete (área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

12.2 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CESSIONÁRIA, sendo que esta deverá atender a sua destinação correta.

12.3 A CESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com a frequência necessária para manter a higiene do local, ou sempre que solicitado pela fiscalização da UFGD.

12.4 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

12.5 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

12.6 A CESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

13. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

13.1 A avaliação da qualidade, bem como o aceite dos serviços executados, será realizada, de acordo com a verificação, quanto ao cumprimento das atribuições constantes do neste Termo de Referência, por fiscal de contrato, designado pela CEDENTE, preferencialmente servidor da entidade, avaliando o atendimento ao Cardápio mínimo, a compatibilidade de funcionários, ao horário de funcionamento, e que:

13.1.1 Terá livre acesso aos locais de trabalho de concessão do contratado;

13.1.2 Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da CONCESSIONÁRIA que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

13.2 Serão utilizados como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços os seguintes critérios:

13.3 Avaliação de desempenho da CESSIONÁRIA realizada pela CEDENTE (ANEXO IV);

13.4 Pesquisas de satisfação dos usuários, referente aos itens: higiene do ambiente e utensílios; apresentação dos funcionários e atendimento; apresentação, temperatura, sabor e diversidade do cardápio; duração da fila, entre outros;

13.5 A pesquisa de satisfação dos usuários será realizada em dia aleatório e os resultados serão divulgados em murais no restaurante universitário e no site da CEDENTE;

13.6 Reclamações e Sugestões dos Usuários do Restaurante Universitário, depositadas em Caixa de Reclamações e Sugestões que deverá ser disponibilizada pela CESSIONÁRIA, juntamente com caneta e papel para que o usuário possa escrever sua reclamação ou sugestão e colocada em local de fácil acesso ao usuário;

13.7 A Caixa de Reclamações e Sugestões deverá ser fechada (com cadeado ou fechadura) e sua abertura será feita mensalmente pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, na presença de um representante da Cessionária, quando as reclamações e sugestões serão analisadas e repassadas à CESSIONÁRIA para prevenção e correção de problemas.

13.8 Lista para checagem do uso das boas práticas para serviços de alimentação, baseada na RDC 216/04, a ser aplicada no Restaurante Universitário.

13.9 As atividades aqui previstas poderão ser feita com auxílio de servidores da CEDENTE, que auxiliará tecnicamente o Fiscal de Contrato.

13.10 A não correção dos problemas apontados, poderá resultar na aplicação de sanções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e no art. 40 da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **licitante** e a **adjudicatária** que:

- 14.1.1** Não assinar o contrato de cessão quando convocada;
- 14.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 14.1.4** Não manter a proposta;
- 14.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7** Fizer declaração falsa;
- 14.1.8** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.9** Atrasar o pagamento da taxa mensal de utilização;

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.3.1** Advertência;
- 14.3.2** Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 14.3.3** Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 14.3.4** Multa por inexecução total desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 14.3.5** Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

14.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

15. De maneira suplementar, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA DE MULTAS

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidades/peso inferiores aos normais por vez.	3
3) Reutilizar Gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
4) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços cobrados nas Unidades, não autorizadas tal cobrança, por vez.	2
5) Utilizar as dependências da UFGD para fins diversos do objeto do contrato de Cessão, por vez.	4
6) Servir bebida alcólica nas dependências, por vez.	4
7) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
8) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
9) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do contrato de Cessão, por dia	6
10) Deixar de:	
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e das instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	3
b) Manter empregado qualificado para responder perante a UFGD, por	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

vez.	
c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
d) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia	3
e) Remover do local de preparação os alimentos preparados e não servidos.	2
f) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
g) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia.	1
h) Manter documentação legal, por vez.	1
i) Remover o lixo, por dia.	4
j) Deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização, por item por dia.	1
k) Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
l) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
m) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
n) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez	2
o) Responder no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
11) Permitir:	
a) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado.	1
b) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado por dia.	1

15.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

4	R\$ 150,00
5	R\$ 200,00
6	R\$ 300,00

16. DA VISTORIA PRÉVIA

16.1 Os interessados em participar da presente licitação poderão realizar **vistoria prévia** para inspecionar o local objeto da concessão, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta. A vistoria deverá ser agendada junto à **Coordenadoria de Gestão Patrimonial**, através do telefone **(67) 3410-2797**, com no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

17. DOS DEVERES DA CEDENTE

17.1 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

17.2 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

17.3 Comunicar à CESSIONÁRIA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

17.4 Notificar, por escrito, a CESSIONÁRIA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

17.5 Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a CESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.

18. DOS DEVERES DA CESSIONÁRIA

18.1 A CESSIONÁRIA terá até 30 (trinta) dias, a contar da convocação para assinatura do contrato, para cumprir todas as obrigações com relação à adequação para início dos serviços;

18.2 A CESSIONÁRIA deverá antes de iniciar a exploração comercial do espaço, encaminhar ao responsável da CEDENTE, **TABELA INDICANDO OS PREÇOS** que serão praticados, devendo prever no mínimo os itens listados no **CARDÁPIO MÍNIMO** exigido neste instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

18.3 A CESSIONÁRIA, antes de iniciar as atividades, deverá apresentar projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico constando localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados;

18.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal;

18.5 Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e de acordo com as exigências da Administração da CEDENTE, seguindo rigorosamente as Normas de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, conforme legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária Municipal;

18.6 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto;

18.7 Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da CESSIONÁRIA, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis locados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte;

18.8 A CESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) dos resíduos gerados e obtidos na produção, armazenamento e fornecimento de alimentos e bebidas servidos na Lanchonete, até 30 (trinta) dias após iniciadas suas atividades. Este plano deverá contemplar o manejo de resíduos gerados pela CESSIONÁRIA desde a geração até a disposição final, de acordo com as legislações vigentes, contemplando se necessário, um plano de ação a fim de atendê-las;

18.8.1 O PGRS deverá ser elaborado e submetido à apreciação do órgão ambiental municipal de Dourados/MS.

18.9 A CESSIONÁRIA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, antes de iniciar o atendimento ao público, cópia do MBP - Manual de Boas Práticas e do POP – Procedimento Operacional Padrão, que serão utilizados no desenvolvimento dos trabalhos da lanchonete;

18.10 A CESSIONÁRIA deverá permitir a utilização das instalações da lanchonete por professores, técnicos administrativos e alunos da UFGD, para a prática de estágios, pesquisas e outras atividades acadêmicas, de acordo com o planejamento estabelecido e aprovado pela CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO;

18.11 Responsabilizar-se pela qualidade e higiene de todos os alimentos e bebidas comercializados, produtos pela CESSIONÁRIA ou adquiridos de outros fornecedores, arcando com todos os riscos inerentes.

19. DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO E DA TAXA DE INDENIZAÇÃO DE ENERGIA

19.1 O valor mínimo da taxa está fixado em R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais) e será objeto de disputa da presente licitação de concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

19.1.1 O valor mensal da Taxa de Utilização será acrescido do valor de indenização pelo consumo de energia elétrica, a ser calculado, por medidores, ou na impossibilidade, mediante cálculo de indenização pelo uso de energia elétrica realizado levando-se em conta a quantidade de equipamentos elétricos a serem instalados pelo **CESSIONÁRIO**.

19.2 O valor a ser ofertado pelos participantes em sua proposta ou durante a fase de lances passará a ser a Taxa Mensal de Utilização a ser recolhida mensalmente durante a vigência do contrato, podendo ser reajusta anualmente conforme as previsões neste instrumento.

19.3 O pagamento da taxa mensal, será no valor estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, acrescido do valor de indenização pelo consumo de energia elétrica, devendo este ser efetuado até o **10º (décimo) dia útil** posterior ao do período de competência do encargo.

19.4 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo, se for o caso, ser aplicada penalidade.

20. DOS DESCONTOS SOBRE A TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO

20.1 Nos períodos de férias acadêmicas deverá ser aplicado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de desconto sobre a taxa mensal de utilização.

20.2 Quando for deflagrada greve na área acadêmica da UFGD e se a mesma refletir em uma redução em torno de 50% (cinquenta por cento) nas atividades acadêmicas também aplicar-se-á o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de desconto sobre a taxa mensal de utilização.

21. DO REAJUSTE

21.1 O valor da menor taxa de utilização, assim como o valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV.

21.1.1 A CEDENTE poderá exercer, perante a CESSIONÁRIA, seu direito ao reajuste dos preços de contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

21.1.2 No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

22.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

23. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

23.1 A autoridade competente da UFGD aprova o presente Projeto Básico e autoriza a contratação do objeto nele elencados. A vigência do contrato, relativa à execução do objeto licitado, é igualmente de 12 (doze) meses.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor da UFGD especialmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/97, IN/SLTI-MPOG n.º 02 de 30/04/08.

24.2 A CESSIONÁRIA fica obrigada a executar os objeto licitado relacionado no Edital e Anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

24.3 A CESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em decorrência da execução do objeto, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

Dourados/MS, em 16 de agosto de 2017.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Vander Soares Matoso
Pró-Reitor de Administração

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

- a) RAZÃO SOCIAL: _ _____;
- b) CNPJ nº: _____;
- c) ENDEREÇO COMPLETO: _____;
- d) TELEFONE: _____;
- e) E-MAIL: _____.

2. OBJETO:

Cessão de Uso à título oneroso, para instalação e exploração comercial de Lanchonete, visando ofertar alimentos e bebidas diversas, em área localizada nas dependências da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, situada à Cidade Universitária, Unidade II-UFGD, rod. Dourados-Ithaum, km 10, no prédio denominado Centro de Convivência, compreendo um total de 30,22 (trinta virgula vinte e dois metros quadrados), conforme condições e exigências estabelecidas no respectivo edital e seus anexos.

3. DO VALOR

Valor Mensal: R\$ _____ (valor por extenso)

Valor Anual: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

_____, em ____ de _____ de _____

Nome do Representante Legal:

CPF:

RG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

ANEXO III

**MODELOS DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA CONDIÇÃO 22.3 – REQUISITOS
COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

ANEXO III-A

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO
 LICITATÓRIO – Condição 22.3.2**

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada à _____, bairro _____, na cidade de _____, **DECLARA** total concordância com as condições do processo licitatório do Pregão Presencial supra mencionado, tendo recebido todos os documentos necessários para a participação do presente certame, bem como tendo tomado conhecimento de todas as informações referentes às condições do locação da cessão de uso.

Local e data

 Assinatura e carimbo
 (Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a entidade expedidora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

ANEXO III - B

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVIENIENTE IMPEDITIVO

_____ (em
 presa), CNPJ nº _____, situada
 _____, declara, sob as penas da Lei, em atendimento à
Subcondição 22.3.3 do PREGÃO PRESENCIAL n.º 59/2017, que até a presente data **há superveniência** dos seguintes fatos impeditivos da habilitação por ocasião da participação no mencionado PREGÃO PRESENCIAL: **(declaração exigida somente em caso positivo)**.

 Local e data

 Assinatura e carimbo
 (Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**. Utilizar quantas linhas forem necessárias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

ANEXO III - C

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Declaramos, em atendimento ao previsto na **Subcondição 22.3.4** da **PREGÃO PRESENCIAL n.º 59/2017** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observações: emitir em papel que identifique a **licitante**. Declaração a ser emitida pela **licitante**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

ANEXO III - D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
 PROPOSTA – SUBCONDIÇÃO 22.3.5**
 (Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio), doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

 (representante legal do licitante/ consórcio, no
 âmbito da licitação, com identificação completa)”



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

ANEXO III - E

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SUBCONDIÇÃO 7**

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada à _____, bairro _____, na cidade de _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 43 da respectiva Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

ANEXO IV

CRITÉRIOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Item 1 – Pesquisa de satisfação.

1.1 – A pesquisa de satisfação será realizada, pelo menos uma vez a cada **trimestre**, em datas não conhecidas previamente pela contratada.

1.2 – A pesquisa será coordenada pelo gestor do contrato da UFGD ou pessoa designada pela Administração da UFGD e será realizada ou por pessoas designadas pela Administração, na presença do preposto ou responsável técnico da empresa contratada.

1.3 – Os participantes da pesquisa serão entrevistados pessoalmente pela equipe designada.

1.4 – A empresa contratada será comunicada na manhã da realização da pesquisa e poderá participar da coleta de dados, se assim o quiser. A impossibilidade de acompanhamento por funcionário da empresa contratada não será considerada impedimento para a realização da pesquisa de satisfação.

1.5 – A Nota Geral da Pesquisa de Satisfação (NPS) será calculada pelas seguintes fórmulas:

$$NPS = \frac{\sum ps}{n} \times 20$$

Onde:

$\sum ps$ = somatório das notas válidas das pesquisas de satisfação aplicadas junto aos usuários;

n = quantidade de respostas válidas.

ps = notas atribuídas aos quesitos válidos

1.8 – Modelo a ser utilizado na pesquisa de satisfação:

Pesquisa de Satisfação

Julgue os seguintes aspectos dos serviços de acordo com a sua satisfação.

Marque o número correspondente, sendo:

1 – Muito insatisfeito

2 – Insatisfeito

3 – Neutro

4 – Satisfeito

5 – Muito satisfeito

*NSA – Não se aplica, pois não posso julgar por nunca ter observado/experimentado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

Itens de avaliação	Notas					
	1	2	3	4	5	*NSA
Qualidade do Atendimento						
Organização						
Higiene do local						
Agilidade no atendimento						
Eficiência dos funcionários						
Cordialidade dos funcionários						
Apresentação dos funcionários (uniformização e higiene pessoal)						

Você é:

() Estudante UFGD () Servidor () Terceirizado () Estagiário () Visitante () UEMS

Sugestões/Críticas/Elogios:

Item 2 – Avaliação Técnica.

2.1 – A qualidade técnica será avaliada por meio de supervisões realizadas por equipe, coordenada pela PRAD/UFGD ou fiscal de contrato, ou outra pessoa designada pela Administração da UFGD.

2.2 – Para fins de pontuação, as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima.

2.3 – A Nota Geral da Avaliação Técnica será obtida da seguinte forma:

$$\text{NAT} = 100 - \Sigma \text{pd}$$

Em que:

Σpd = somatório dos pontos descontados relativos às irregularidades verificadas nas supervisões e controles, conforme tabela abaixo.

2.4 – As supervisões serão realizadas nas áreas da cessão, em dias aleatórios, na presença do preposto ou responsável técnico da empresa contratada. Não haverá limites de supervisões a serem realizadas.

2.5 – A impossibilidade de acompanhamento por funcionário da empresa contratada não será considerada impedimento para a realização das supervisões.

2.6 – Serão descontados os pontos daquele item que tiver três ou mais infrações no mês, conforme disposto na tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

	Irregularidades	Pontos a serem descontados
Leves	Cláusula 3ª item 1 – Preços cobrados nos itens em desacordo com o edital	1
	Cláusula 4ª item 2 – Descumprimento dos horários e abertura e fechamento	1
	Cláusula 9ª item 2.16 – Ineficiência na reposição dos produtos	1
	Cláusula 12ª item 1.12 – Ausência de manutenção adequada no imóvel cedido.	1
	Anexo II – itens 1.4.10 e 3.4.9 – Ausência ou inadequação de placas/etiquetas de identificação das preparações	1
	Cláusula 9ª itens 2.20 e 2.21 – Funcionários trajando uniformes sujos ou não adequados à função.	2
	Cláusula 11ª item 1.1 – Desorganização e ou higienização inadequada	2
Grave	Cláusula 9ª item 2.12 – Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada	3
	Apresentação dos funcionários (uniformização e higiene pessoal)	3

Item 3 – RECURSO

A CESSIONÁRIA receberá documento contendo o resultado geral da Avaliação Técnica e da Pesquisa de Satisfação referente ao resultado bimestral e terá um prazo de 48 horas para interpor pedido de reconsideração da Avaliação Técnica e da Pesquisa de Satisfação, contados a partir do recebimento do documento. A reconsideração será avaliada pelo gestor do contrato da UFGD e fiscal de contrato, por igual prazo. Haverá a possibilidade de recurso junto a Administração da UFGD, em prazo que não seja superior a cinco dias contados do recebimento do resultado da reconsideração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO
 Nº ____/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE
 DOURADOS E A EMPRESA _____
 PARA USO DE ÁREA PRÓPRIA PARA A
 EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
 LANCHONETE.

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, neste ato denominado **CEDENTE**, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso em Dourados–MS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.775.847/0001-75, representado por sua Reitora, professora **Liane Maria Calarge**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.068.877.593 SSP/RS, inscrita sob o n.º de CPF 202.818.971-15, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida à Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, telefones: _____, e-mail _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **Contrato de cessão administrativa de uso de bem público destinado à exploração econômica de lanchonete** do qual é parte integrante a proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**, constante do Processo **23005.001744/2016-72**, sujeitando-se o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **Contrato** tem como objeto a **cessão administrativa de uso de bem público destinado à exploração econômica de lanchonete I, na Unidade II da UFGD em Dourados**, tudo conforme as especificações técnicas contidas no Projeto Básico e demais anexos da PREGÃO PRESENCIAL 59/2017, os quais integram este contrato para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição, obedecendo-se, ainda, à seguinte discriminação:

- 1.1. A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, apresenta os seguintes valores para o item - Espaço físico sito à Rodovia Dourados/Itahum km 12 – Valor de R\$._____ mensais, para uso do espaço destinado à lanchonete I da UFGD;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO E DA TAXA DE INDENIZAÇÃO DE ENERGIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

1. O valor mínimo da taxa mensal de utilização é de R\$ xxx,xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e conforme proposta final apresentada pelo **CESSIONÁRIO** durante a licitação.

1.1. O valor mensal da Taxa de Utilização será acrescido do valor de indenização pelo consumo de energia elétrica, que será calculado, por medidores, ou na impossibilidade, mediante cálculo de indenização pelo uso de energia elétrica realizado levando-se em conta a quantidade de equipamentos elétricos a serem instalados pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A Exploração Comercial para os serviços de Lanchonete será prestada no imóvel do **CEDENTE** – Área de 30,22 m² - Unidade II, Rodovia Dourados/Itahum, km 12, zona rural;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO.

1. A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a iniciar a execução do objeto em até 30 (**trinta**) dias úteis após a assinatura deste **Contrato de Cessão Administrativa**.

2. O serviço de Lanchonete deverá ser prestados pela **CESSIONÁRIA** de **SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07:00hs ÀS 22:00hs E AOS SÁBADOS DAS 08:00hs ÀS 14:00hs DURANTE O PERÍODO LETIVO.** No período de férias acadêmicas a lanchonete deverá ser aberta de segunda a sexta-feira entre 08h00min e 18h00min;

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente **Contrato de Cessão** decorre da realização da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº **59/2017**, regido pela Lei 10.520/2002 combinado o disposto no **artigo 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste **Contrato de Cessão**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste **Contrato de Cessão** será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, com a anuência do **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no **art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores**, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

2. A **CESSIONÁRIA** receberá ofício solicitando a manifestação do interesse de renovação do **Contrato**, caso seja de interesse da Administração, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do término do **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

1. Caberá ao **CEDENTE**:

- 1.1. permitir o livre acesso dos funcionários da **CESSIONÁRIA** ao local de execução do objeto, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do **CEDENTE**;
- 1.2. disponibilizar acesso à água e energia elétrica;
- 1.3. fiscalizar os serviços, mediante **Relatório Mensal de Ocorrências**, elaborado pelo **Fiscal do Contrato**, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;
- 1.4. supervisionar a execução do objeto, **pelo fiscal do Contrato** da **CEDENTE**;
- 1.5. exigir da **CESSIONÁRIA** a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS; e
- 1.6. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CESSIONÁRIA**.

2. Caberá à **CESSIONÁRIA**:

- 2.1. Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do **Contrato de Cessão**, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidente;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vale-refeição;
 - f) Vale-transporte; e
 - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **CEDENTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 2.3. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá com foto, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CEDENTE**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

- 2.4. Responder pelos danos causados diretamente à **Administração** do **CEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Seção de Gestão de Gestão de Imóveis e Espaços Físicos (SEGIEF)** da **CEDENTE**;
- 2.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CEDENTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução do objeto;
- 2.6. Retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene;
- 2.7. Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços e dos demais produtos oferecidos, devidamente aprovada pelo **CEDENTE**, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;
- 2.8. Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas) e com higiene pessoal adequada;
- 2.9. Fornecer à **Seção de Gestão de Gestão de Imóveis e Espaços Físicos (SEGIEF)** do **CEDENTE**, antes da assinatura do **Contrato de Cessão**, a relação nominal do responsável pelos serviços, solicitando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do **Contrato de Cessão**, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;
- 2.10. Indicar ao **CEDENTE** o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do **Contrato de Cessão**;
- 2.11. Comunicar à **Seção de Gestão de Gestão de Imóveis e Espaços Físicos (SEGIEF)** do **CEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.12. Manter, durante toda a execução do **Contrato de Cessão**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 2.13. Disponibilizar ao Serviço de Segurança do **CEDENTE**, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências do local;
- 2.14. Recolher, mensalmente, a taxa de utilização pela cessão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À **CESSIONÁRIA** caberá, ainda:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CEDENTE**;
 - 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CEDENTE**;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto deste **Contrato de Cessão**;
 - 1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Contrato de Cessão**;
2. A inadimplência da **CESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CEDENTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato de Cessão**, razão pela qual a **CESSIONÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

1. Caberá à **CESSIONÁRIA**, visando o controle de qualidade da Exploração Comercial do espaço cedido:
 - 1.1. Atender aos requisitos de Padrão de Qualidade estabelecidos no **ANEXO I** do edital do **Pregão Presencial nº 59/2017**;
 - 1.2. Descartar, impedindo sua utilização em cardápios futuros, os gêneros preparados e não servidos ou qualquer de seus componentes para confecção de produtos a serem comercializados como lanches, bem como, mantê-los em geladeiras, “freezers” ou câmaras;
 - 1.3. Não permitir a presença de gêneros alimentícios, descartáveis e de limpeza com o prazo de validade vencido em nenhuma área da cessão;
 - 1.4. Fornecer a qualquer tempo uma amostra dos alimentos servidos para análise;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES

1. Ficará, também, a cargo da **CESSIONÁRIA**:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

- 1.1. a responsabilidade pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva;
- 1.2. a indenização ao **CEDENTE**, ou terceiros, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, resultante de execução inadequada dos serviços, praticada por seus funcionários, prepostos ou fornecedores;
- 1.3. a manutenção das instalações, por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, cujos serviços deverão ser acompanhados pela Administração do **CEDENTE**.
 - 1.3.1. decorrido o prazo estabelecido acima sem a realização do pertinente reparo e não havendo a comunicação das razões ao setor fiscalizador do **Contrato**, fica o **CEDENTE** autorizado a contratar os serviços necessários e a cobrar da **CESSIONÁRIA** os custos respectivos.
2. Por conveniência da Administração, o **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, alterar a localização e instalações dos espaços internos do objeto da cessão da UFGD, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à **CESSIONÁRIA**.
3. O **CEDENTE** poderá, a seu critério, determinar à **CESSIONÁRIA** que proceda a reparação das instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
4. Fica reservado ao **CEDENTE** o direito de determinar a realização de vistoria nas instalações objeto da cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento do mesmo.
 - 4.1. A critério do **CEDENTE** e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do **CEDENTE**.
5. A retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade do **CEDENTE** somente poderá ser realizada após autorização expressa da Administração da UFGD, ante comunicação prévia efetuada à **Seção de Gestão de Gestão de Imóveis e Espaços Físicos (SEGIEF)**, por parte da **CESSIONÁRIA**.
6. Por conveniência da Administração, o **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, realizar obras de reforma e melhoria da área objeto da cessão, alterando o seu funcionamento, podendo a **CESSIONÁRIA** participar ou não no planejamento da execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a **CESSIONÁRIA** observar, também, o seguinte:
 - 1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE** durante a execução do objeto mencionados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

- 1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **LICITAÇÃO**, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CEDENTE**;
- 1.3. é vedada a subcontratação total do objeto deste **Contrato de Cessão**;
- 1.3.1. a subcontratação parcial do objeto só será admitida se previamente autorizada pela Administração do **CEDENTE**;

2. A **CESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente a legislação sanitária emanada do Estado de Mato Grosso do Sul. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração, este **Contrato de Cessão** poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o **CEDENTE**, imediatamente, as demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias para serem realizadas pela **CESSIONÁRIA** nas dependências do espaço objeto da cessão dependerão de prévia e expressa autorização do **CEDENTE** e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CESSIONÁRIA** o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da Exploração Comercial de Lanchonete no espaço cedido de que trata o presente contrato será exercida administrativamente pela Pró-Reitoria de Administração – PRAD e tecnicamente pelo gestor do contrato, que terão, entre outras, as seguintes incumbências:

- 1.1. Caberá ao Gestor do Contrato:
- 1.1.1. A realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
- 1.1.2. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 1.1.3. Fiscalizar executivamente o cumprimento do **Contrato**;
- 1.1.4. Encaminhar à Administração da UFGD o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à **CESSIONÁRIA**;
- 1.1.5. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem às autoridades superiores;
- 1.2. Caberá ao Fiscal do contrato:
- 1.2.1. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital;
- 1.2.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

- 1.2.3. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da **CESSIONÁRIA**;
 - 1.2.4. Realizar vistorias constantes para exame das condições de conservação das instalações disponibilizadas pelo **CEDENTE**;
 - 1.2.5. Exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;
 - 1.2.6. Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos containers e áreas adjacentes;
 - 1.2.7. Verificar a adequação do quantitativo de pessoal às atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA**;
 - 1.2.8. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
 - 1.2.9. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação à Administração;
2. Excepcionalmente, a Administração da **UFGD** poderá designar uma Comissão, constituída de representantes indicados, para realizar vistoria nas instalações utilizadas pela **CESSIONÁRIA**.
3. A **CESSIONÁRIA** deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do **CEDENTE**, durante o período de vigência deste **Contrato de Cessão**, para representá-la na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

1. Este **Contrato de Cessão** não gerará despesa para o **CEDENTE**.
2. Os produtos ofertados pela cessionária serão pagos diretamente pelo usuário à **CESSIONÁRIA**, nos caixas dos estabelecimentos;
3. A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

1. Este **Contrato de Cessão** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CEDENTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

1. O valor da taxa mensal de utilização, assim como o valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV.
 - 1.1. O **CEDENTE** poderá exercer, perante a **CESSIONÁRIA**, seu direito ao reajuste dos preços do **Contrato** até a data da prorrogação contratual subsequente;
 - 1.2. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato de Cessão**, a Administração do **CEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CESSIONÁRIA** as seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **ANEXO II** do edital da **PREGÃO PRESENCIAL n.º 59/2017**.

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa, conforme disposto no **ANEXO II - Tabela de Multas** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 59/2017** recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CEDENTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CESSIONÁRIA** ressarcir a Administração do **CEDENTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- 2.1. pelo atraso injustificado no início da execução do objeto;
- 2.2. pela execução do objeto em desacordo com o estabelecido neste **Contrato**.

3. Além das penalidades citadas, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CEDENTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela **Administração do CEDENTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a **CESSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CEDENTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CESSIONÁRIA** juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste **Contrato de Cessão** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

- 1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

- 2.** A rescisão deste **Contrato de Cessão** poderá ser:
- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CEDENTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao **inciso XVII**;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, conveniência para a reduzida a termo neste **Contrato de Cessão**, desde que haja conveniência para a Administração do **CEDENTE**; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3.** Caberá ao **CEDENTE** o direito de rescindir unilateralmente este **Contrato de Cessão**, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;
 - 3.2. paralisação da exploração do objeto sem justa causa previamente comunicada ao **CEDENTE**;
 - 3.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do objeto;
 - 3.4. desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **Contrato de Cessão**, assim como às de seus superiores;
 - 3.5. cometimento reiterado de faltas na execução deste **Contrato de Cessão**, anotadas na forma do **§ 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93**;
 - 3.6. alteração social e/ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar a execução deste **Contrato de Cessão**;
 - 3.7. razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no **art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93**;
 - 3.8. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **Contrato de Cessão**;
 - 3.9. lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado nos serviços, conforme ajustado neste **Contrato de Cessão**;
 - 3.10. a **CESSIONÁRIA** não atingir grau mínimo de satisfação da clientela igual a 51% (cinquenta e um por cento), apurado em pesquisa própria e oportuna;
 - 3.11. falência, recuperação judicial ou liquidação da **CESSIONÁRIA**;
 - 3.12. incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da **CESSIONÁRIA**; e
 - 3.13. dissolução da sociedade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017 – PROCESSO Nº 23005.001744/2016-72

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

1. Este **Contrato de Cessão** fica vinculado aos termos da **PREGÃO PRESENCIAL n.º 59/2017**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Vander Soares Matoso, Pró-reitor de Administração da UFGD, constante do Processo 23005.001744/2016-72.

2. Serão partes integrantes deste **Contrato de Cessão** o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 59/2017**, e a proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da Cidade de **Dourados/MS**, Seção Judiciária do **Mato Grosso do Sul**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **Contrato de Cessão** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados – MS, em ___ de _____ de ____.

 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

 CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

 NOME:

CPF:

RG:

 NOME:

CPF:

RG